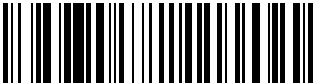


 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
31300122646	2054				
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>ENERGETICA SAO PATRICIO S/A</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
Nº FCN/REMP  J183604193137					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA	
<u>BELO HORIZONTE</u> Local <u>20 Dezembro 2018</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável					Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7107667 em 21/12/2018 da Empresa ENERGETICA SAO PATRICIO S/A, Nire 31300122646 e protocolo 186282061 - 20/12/2018. Autenticação: 1F33ADB9E4F6CBD4B293A281CD9998B1732159A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/628.206-1 e o código de segurança Ucbx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/628.206-1	J183604193137	17/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
044.199.266-86	BRUNO FIGUEIREDO MENEZES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 33.600.123/0001-12
NIRE 31.3001.2264-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA, LOCAL E HORÁRIO: Aos 19 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na sede da Energética São Patrício S.A. ("Emissora"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco 353, Sala 1.212, Funcionários, CEP 30.130-151.

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: dispensada a publicação de edital de convocação e formalidades de convocação com fundamento no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Bruno Figueiredo Menezes – Presidente
Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões – Secretária

ORDEM DO DIA: Appreciar e deliberar sobre (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, pela Emissora, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A." ("Escritura de Emissão"); (ii) a constituição das Alienações



Fiduciárias (conforme definido abaixo) em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); (iii) constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas; (iv) a autorização para a prática, pela diretoria da Emissora, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita e à outorga, pela Emissora, em garantia das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação: (a) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do contrato de Banco Depositário, e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos); e (b) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando os Debenturistas, o escriturador, o banco liquidante, o Banco Depositário (conforme definido abaixo), a B3 ("B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável), e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (v) a ratificação dos atos praticados pela diretoria da Emissora, em consonância com as deliberações acima.

DELIBERAÇÃO: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

1. Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:
 - I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamento à Hy Brazil Energia S.A. ("Hy Brazil") de parte do valor de suas ações em razão da aprovação, pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 30 de outubro de 2018, da redução de seu capital social no valor de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais). O saldo, se houver, será utilizado para composição do saldo que deverá ser mantido na Conta Reserva (conforme definida abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), e usos corporativos genéricos.



- II. *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o equivalente ao Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a ser prestada, de forma individual e não solidária, por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures ("Coordenadores"), conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- III. *Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures. Caso os investidores realizem a integralização das Debêntures em data posterior à Data da Integralização das Debêntures, o Preço de Subscrição será acrescido de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado de forma *pro rata temporis* desde a Data da Integralização até a data da nova integralização.
- IV. *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observadas as exceções estabelecidas no inciso II e parágrafo único do



artigo 13, bem como nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, conforme aplicáveis, e, em todo caso, depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- V. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- VI. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- VII. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- IX. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- X. *Conversibilidade, Tipo e Forma.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
- XI. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- XII. *Garantias Reais.* Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de



Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagar honorários ou custos de contratação relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas Garantias Reais (conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas"), observado que a Emissora e os Fiadores (conforme definido abaixo) continuarão responsáveis por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas no âmbito da Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com as seguintes Garantias Reais:

- (i) alienação fiduciária, pela Hy Brazil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora, da Areão Energia S.A. ("Areão") e da Maria da Fé Energia S.A. ("Maria da Fé" e, em conjunto com Areão, "Controladas da Hy Brazil"), que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Hy Brazil ("Ações da Emissora" e "Ações das Controladas da Hy Brazil", respectivamente), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Emissora e das Controladas da Hy Brazil que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Hy Brazil, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Hy Brazil ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Hy Brazil", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será constituída sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à efetiva liberação do ônus atualmente constituído sobre as Ações da



Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Alienação Fiduciária das Controladas da Hy Brazil serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Hy Brazil, a Emissora, as Controladas da Hy Brazil e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e das Controladas da Hy Brazil")

- (ii) alienação fiduciária, pela Mauá Participações Estruturadas S.A. ("Mauá"), pela DJG Participações S.A. ("DJG") e Geraldo Magela da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº049.748.911-20 ("Geraldo") e, em conjunto com a Mauá e a DJG, "Acionistas da Hy Brazil", em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Hy Brazil, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Mauá, da DJG e Geraldo ("Ações da Hy Brazil"), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da Hy Brazil que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pelos Acionistas da Hy Brazil, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade dos Acionistas da Hy Brazil ("Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil"). A Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil será constituída sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à efetiva liberação do ônus atualmente constituído sobre as Ações da Hy Brazil, conforme previsto na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre as Acionistas da Hy Brazil, a Hy Brazil, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil")
- (iii) alienação fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das ações nominativas e sem valor nominal de emissão da Alto Brejaúba Energia S.A., Antônio Dias Energia S.A., Brejaúba Energia S.A.,



Cachoeirinha Energia S.A., CG Energia S.A., Espraiado Energia S.A., Farias Energia S.A., Limoeiro Energia S.A., Palmeiras Energia S.A., Pitangas Energia S.A., Pardo Energia S.A., São Cristóvão Energia S.A., Simonésia Energia S.A. e Vermelho Velho Energia S.A. ("Controladas da Emissora"), da Lagoa Grande Energética S.A. ("Lagoa Grande") e da Riacho Preto Energética S.A. ("Riacho Preto"), que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Emissora ("Ações das Controladas da Emissora" e "Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto", respectivamente), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social das Controladas da Emissora, da Lagoa Grande e da Riacho Preto que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Emissora, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto será constituída sob condição suspensiva, conforme previsto na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora e da Alienação Fiduciária das Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, Alto Brejaúba, Antônio Dias, Brejaúba, Cachoeirinha, CG, Espraiado, Farias, Limoeiro, Palmeiras, Pitangas, Pardo, São Cristóvão, Simonésia, Vermelho Velho, Lagoa Grande, Riacho Preto e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora, Lagoa Grande e Riacho Preto" e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e das Controladas da Hy Brazil e Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil, "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações");

- (iv) alienação fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das quotas representativas do capital social da HB Esco Gestão em Energia



Ltda. ("HB Esco"), que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Emissora ("Quotas da Emissora"), bem como quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos do capital social da HB Esco que venham a ser subscritos, integralizados, recebidos, conferidos, comprados ou de outra forma adquiridos pela Emissora, e ainda todos os direitos acessórios relacionados aos bens mencionados anteriormente, incluindo frutos, rendimentos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, de titularidade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Hy Brazil, a Alienação Fiduciária das Ações da Hy Brazil, a Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto, as "Alienações Fiduciárias"). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco serão previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, a HB Esco e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco") e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Alienação Fiduciária"; e

- (v) cessão fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da sua condição de acionista ou quotista, conforme o caso, das Controladas da Emissora, HB Esco e da Vila Real Energia S.A. ("Vila Real"), incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos devidos pelas Controladas da Emissora, HB Esco e pela Vila Real a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação acionária detida pela Emissora nas Controladas da Emissora, na HB Esco e na Vila Real, os quais deverão, por sua vez, ser creditados nas Contas Cedidas (conforme definido abaixo) ("Recebíveis Controladas"); (b) dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da sua condição de acionista da Lagoa Grande e da Riacho Preto, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos devidos pela Lagoa Grande e pela Riacho Preto a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da



participação acionária detida pela Emissora na Lagoa Grande e na Riacho Preto, os quais deverão, por sua vez, ser creditados nas Contas Cedidas ("Recebíveis Lagoa Grande e Riacho Preto" e, em conjunto com os Recebíveis Controladas, os "Recebíveis"), observado que o referido ônus será constituído sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à efetiva liberação do ônus atualmente constituído nos termos da Escritura Pública de Financiamento celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a Lagoa Grande, com interveniência da Emissora, Mauá, Toctao Engenharia Ltda., GMS Engenharia Ltda., CR3 Agropecuária e Participações Ltda., J.I. Participações Ltda., Cezar e Cia Ltda., Palmeiras Assessoria Empresarial a Atividade Agrícola Ltda. e Pedro Rocha Paniagua, em 24 de julho de 2006, conforme aditada ("Financiamento Lagoa Grande") e Escritura Pública de Financiamento celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a Riacho Preto, com interveniência da Emissora, Mauá, Toctao Engenharia Ltda., GMS Engenharia Ltda., CR3 Agropecuária e Participações Ltda., J.I. Participações Ltda., Cezar e Cia Ltda., Palmeiras Assessoria Empresarial a Atividade Agrícola Ltda. e Pedro Rocha Paniagua, em 24 de julho de 2006, conforme aditada ("Financiamento Riacho Preto" e, em conjunto com Financiamento Lagoa Grande, "Financiamentos Lagoa Grande e Riacho Preto"), o que deverá ocorrer na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) de conta corrente de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário"), por onde circularão todos os Recebíveis; (d) de conta corrente de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário, na qual serão mantidos recursos em montante mínimo a ser previsto na Escritura de Emissão ("Conta Reserva"); (e) de conta corrente de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário, para a qual serão transferidos em 12 (doze) parcelas iguais, trimestrais e consecutivas até atingir o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ("Conta Seguradora" e, em conjunto com a Conta Vinculada e a Conta Reserva, "Contas Cedidas"); e (f) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, das Contas Cedidas por onde circularão todos os Recebíveis, incluindo



as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas às Contas Cedidas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as "Garantias Reais"). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, as Controladas da Emissora, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia") e no Contrato de Prestação de Serviços de Depositário a ser celebrado entre a Emissora, as Controladas da Emissora e o Banco Depositário ("Contrato de Administração de Conta Vinculada").

XIII. Garantias Fidejussórias. A Emissão contará com garantia fidejussória na modalidade de fiança a ser prestada por: Hy Brazil Energia S.A.; Mauá Participações Estruturadas S.A.; DJG Participações S.A.; Alto Brejaúba Energia S.A.; Antônio Dias Energia S.A.; Brejaúba Energia S.A.; Cachoeirinha Energia S.A.; Cg Energia S.A.; Espreado Energia S.A.; Farias Energia S.A.; Hb Esco Gestão Em Energia Ltda.; Limoeiro Energia S.A.; Palmeiras Energia S.A.; Pitangas Energia S.A.; Pardo Energia S.A.; São Cristóvão Energia S.A.; Simonésia Energia S.A.; Vermelho Velho Energia S.A.; Areão Energia S.A.; Maria Da Fé Energia S.A.; Alan De Alvarenga Menezes; Geraldo Magela Da Silva; Daniela Lourenço Valadares Gontijo; Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões; Gustavo Lourenço Valadares Gontijo (em conjunto "Fiadores"); na qualidade de Fiadores e principais pagadores do valor das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e responsabilizando-se, entre si e solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, pela Emissora, de acordo com os termos e condições previstas na Escritura de Emissão ("Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

XIV. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").



- XV. *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 1.000 (mil) Debêntures.
- XVI. *Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures*. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo Debenturista.
- XVII. *Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da amortização extraordinária das Debêntures, do resgate antecipado facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão.
- XVIII. *Atualização Monetária e Juros Remuneratórios*. A remuneração das Debêntures será a seguinte:
- (a) *Atualização Monetária das Debêntures*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
 - (b) *Juros Remuneratórios das Debêntures*: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento do Juros



Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento do Juros Remuneratórios subsequente ("Juros Remuneratórios").

- XIX. *Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão do resgate antecipado facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado facultativo das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em 20 (parcelas) trimestrais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento.
- XX. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- XXI. *Amortização Extraordinária.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, nas seguintes hipóteses, com aviso prévio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: a qualquer momento, (i) até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem efetivamente amortizadas, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da Amortização Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto da amortização; e (ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da Emissão, pelo percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem efetivamente amortizadas, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data da efetiva liquidação da Amortização Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer



outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto da amortização.

XXII. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, nas seguintes hipóteses, com aviso prévio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: a qualquer momento, (i) até 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do resgate antecipado facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado; e (ii) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data da Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o valor objeto do resgate antecipado.

XXIII. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.



XXIV. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, inclusive aqueles em decorrência de vencimento antecipado, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Não obstante aqui disposto, eventuais Juros Remuneratórios continuarão incidindo somente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), nos termos da Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento.

XXV. *Vencimento Antecipado*. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão negociados com base em hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas usuais de mercado e a serem detalhadas na Escritura de Emissão. Na hipótese de efetiva decretação de vencimento antecipado, a Emissora deverá realizar, no prazo previsto na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização ou das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

XXVI. *Demais Características*. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

2. Aprovar a celebração pela Emissora, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e das Controladas da Hy



Brazil e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Hy Brazil a serem celebrados em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas.

3. Aprovar a constituição, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora e da Alienação Fiduciária de Ações da Lagoa Grande e da Riacho Preto, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das Controladas da Emissora, Lagoa Grande e Riacho Preto.
4. Aprovar a constituição, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da HB Esco.
5. Aprovar a constituição, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
6. Autorizar, desde já, os diretores da Emissora, isoladamente, a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme a legislação aplicável, incluindo, sem limitação: (i) a contratação dos Coordenadores para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (ii) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, o Banco Depositário, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, do contrato de Banco Depositário, e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos), em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
7. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados a todas as deliberações acima.



ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelo acionista da Emissora: Hy Brazil Energia S.A.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS:

Mesa:

Bruno Figueiredo Menezes
Presidente

Júlia Lourenço Valadares Gontijo
Simões
Secretária

Acionista:

HY BRAZIL ENERGIA S.A.
(Representada por Bruno
Figueiredo Menezes e Júlia
Lourenço Valadares Gontijo
Simões)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/628.206-1	J183604193137	17/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
044.199.266-86	BRUNO FIGUEIREDO MENEZES
082.254.396-60	JULIA LOURENCO VALADARES GONTIJO SIMOES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGETICA SAO PATRICIO S/A, de nire 3130012264-6 e protocolado sob o número 18/628.206-1 em 20/12/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7107667, em 21/12/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.199.266-86	BRUNO FIGUEIREDO MENEZES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.199.266-86	BRUNO FIGUEIREDO MENEZES
082.254.396-60	JULIA LOURENCO VALADARES GONTIJO SIMOES

Belo Horizonte. Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7107667 em 21/12/2018 da Empresa ENERGETICA SAO PATRICIO S/A, Nire 31300122646 e protocolo 186282061 - 20/12/2018. Autenticação: 1F33ADB9E4F6CBD4B293A281CD9998B1732159A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/628.206-1 e o código de segurança Ucbx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
082.120.336-35	GABRIEL COSTA GRECO
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7107667 em 21/12/2018 da Empresa ENERGETICA SAO PATRICIO S/A, Nire 31300122646 e protocolo 186282061 - 20/12/2018. Autenticação: 1F33ADB9E4F6CBD4B293A281CD9998B1732159A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/628.206-1 e o código de segurança Ucbx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/21